



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## CONTRATO

Campinas, 14 de setembro de 2021.

**SEI nº HMMG.2021.00001149-21**

**Art. 24, IV**

### TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 212/2021

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e **DAFA SURGICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Dr. Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Henrique Milhina Moreira, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, **DAFA SURGICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.415.236/0001-45, com endereço comercial na Alameda Francisco Alves, nº 169, sala 191, 19º andar, Bairro Jardim – Santo André-São Paulo – CEP 09.090-790, representado por sua Administradora Caroline Daiane Dantas, RG 48.358.778 e CPF 375.354.348-94, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o SEI nº **HMMG.2021.00001149-21**, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da Rede Mário Gatti e o Termo de Referência, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento materiais para cirurgias de coluna cervical anterior e posterior.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - A presente contratação vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Rede Mário Gatti.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 322.825,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos e vinte e cinco reais);

ITEM	COD SIM	COD BEC	DESCRITVO	QTT	COD SUS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>LOTE 1</b>							
<b>Caixa 01 - de Placa de Coluna Cervical Anterior, contendo placas e parafusos.</b>							
1	65518	5056683	Placa para coluna cervical anterior para fixação pós discectomia e corpectomia com pontos de fixação intermediários para discectomia em 2 níveis ou mais, associada a parafusos intrassomáticos, diâmetros variando 3,5 a 4,5, comprimento variando de 22 mm a 103 mm, (medidas aproximadas) em titânio.	15	07.02.05.045-8	R\$ 2.100,00	R\$ 31.500,00
2	65520	5078202	Parafusos associáveis a placas cervicais, para uso em placa auto-estável para coluna cervical, em titânio; diâmetro variando 3,5 a 4,5mm com comprimentos de 12 a 17 mm, monocortical, diâmetro 4,35 (emergência) com tamanhos de 14 a 17 mm monocortical. (medidas aproximadas) Incluindo sistema de fixação do mesmo (dispositivo de bloqueio).	80	07.02.05.040-7	R\$ 525,00	R\$ 42.000,00

3	65484	5078210	Dispositivo anatômico de manutenção de espaço interdiscal, cervical, carreador de enxerto anatômico. Tamanhos variados; em titânio ou PEEK.	15	07.02.05.015-6	R\$ 3.500,00	R\$ 52.500,00
4	65519	5573912	Dispositivo anatômico de manutenção de espaço intervertebral para corpectomia, cervical. Tamanhos variados; em titânio ou PEEK.	10	07.02.05.015-6	R\$ 3.125,00	R\$ 31.250,00
<b>VALOR TOTAL LOTE I</b>							<b>R\$ 157.250,00</b>

**Caixa 02- de placa de coluna cervical posterior, contendo placas e parafusos.**

5	65532	5080738	Haste longitudinal p/ assoc. c/ Parafusos, para fixação coluna cervical e occipito-cervical c/ aprox. diâmetro de 3 a 4 mm, e comprimento de 100 a 240 mm, (medidas aproximadas) em titânio.	30	07.02.05.033-4	R\$ 525,00	R\$ 15.750,00
6	65530	5604648	Sistema p/ fixação transversal para coluna cervical, constituído por barra transversal (haste) de 3,5mm, em titânio.	25	07.02.05.052-0	R\$ 675,00	R\$ 16.875,00
7	65517	5573947	Parafuso associável à haste fixo cervical posterior para fixação coluna, c/ aprox. 3,5 mm a 4,0 mm de diâmetro, e em comprimento de 6 mm a 40 mm (medidas aproximadas), em titânio.	90	07.02.05.082-2	R\$ 525,00	R\$ 47.250,00
8	70800	5573971	Bloqueador cervical para associação de parafusos a hastes longitudinais.	170	07.02.05.082-2	R\$ 60,00	R\$ 10.200,00
9	65516	5080720	Parafuso associável à placa occipital invertido, c/ porca p/ parafuso occipital invertido,	60	07.02.05.082-2	R\$ 525,00	R\$ 31.500,00

			para fixação coluna, em titânio.				
10	65513	5080711	Placa cervical associada a parafusos do tipo cortical ou esponjoso de massa lateral e interarticular para utilização em fixação de estruturas posteriores oscito cervical composto de parafusos e barras de 3,5mm. Placa para fixação occipital não associada diretamente a haste de fixação da coluna cervical.	20	07.02.03.103-8	R\$ 2.200,00	R\$ 44.000,00
<b>VALOR TOTAL LOTE II</b>							R\$ 165.575,00
<b>VALOR TOTAL DO PROCESSO</b>							R\$ 322.825,00

3.2 - Os valores estabelecidos para a presente contratação incluem, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, inclusive trabalhistas, fundiários e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços e à contratação em geral.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58306 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0001.302000

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. Os materiais serão fornecidos conforme agendamento prévio informando nome do paciente e data do procedimento;

5.2. Os agendamentos ocorrerão em no mínimo 24 horas de antecedência ao procedimento cirúrgico;

5.3. Todas as solicitações serão enviadas pelas equipes da CME/OPME por e-mail;

5.4. Será vedado todo pedido ou cancelamento de procedimentos/entrega de materiais realizado por telefone, por médicos, residentes ou funcionários que não sejam dos setores de CME ou OPME;

5.5. Cabe a contratada a gestão dos agendamentos cirúrgicos, bem como a comunicação clara, com antecedência e por escrito (e-mail) de qualquer intercorrência que tenha qualquer impacto na entrega do material;

5.6. Os implantes metálicos deverão ser fornecidos em aço inoxidável (fabricados 316L e devem obedecer às normas da ABNT) e/ou de titânio, com gravação e embalagem segundo NBR

10581, com identificação do logotipo, nome ou marca do fabricante;

5.7. Todos os implantes e materiais devem vir perfeitamente acondicionados em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem, esterilização e inventário;

5.8. As caixas deverão estar dispostas de modo a não ultrapassar a 10 kg;

5.9. Caso os implantes sejam fornecidos estéreis deverão ser acondicionados em caixas plásticas com tampa, resistentes e em boas condições de uso (sem rachaduras ou quebradas);

5.10. Todos os estéreis deverão apresentar embalagem contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 03 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa, respeitando a legislação vigente;

5.11. Todos os implantes ou conjuntos solicitados devem ser acompanhados de INSTRUMENTAL próprio para sua implantação. O instrumental deve ser específico para cada modelo de implante;

5.12. Todos os instrumentais cedidos pela contratada deverão ser registrados na ANVISA, novos ou em perfeito estado de uso e conservação, devidamente testados e aprovados, com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e desempenho;

5.13. A empresa vencedora não deverá enviar qualquer implante não contemplado por esta contratação. Em caso de envio incorreto de itens não contratados a CME pode recusar o recebimento de materiais não contemplados, sendo de responsabilidade da contratada a retirada de tais itens das caixas;

5.14. O uso de material enviado indevidamente é de total responsabilidade da empresa contratada;

5.15. Após procedimento cirúrgico a empresa apresentar demonstrativo (gasto) dos implantes utilizado em até 3 dias após a retirada do material;

5.16. Somente serão faturados os itens utilizados;

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Cumprir com todas as condições de execução e entrega do termo de referência;

6.2. Garantir que todos os implantes e instrumentais de cada um dos itens ou conjuntos / kits / caixas cirúrgicas sejam da mesma marca, por motivos técnicos. Dada à diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos implantes e instrumentais utilizados em cirurgias, uma eventual mistura de materiais de diversos tipos e marcas pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente;

6.3. A contratada deverá prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais, acompanhamento e assessoria nas cirurgias de um profissional Especialista de Produtos se estes forem solicitados pela equipe médica;

6.3.1. O colaborador disponibilizado pela empresa não terá nenhum tipo vínculo empregatício, ou de qualquer natureza com a Rede Municipal Mario Gatti de Urgência e Emergência, sendo este funcionário de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo seguir as normas e condutas de segurança de cada instituição, equipados com os EPIs necessários em conformidade com as estabelecidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

7.1. A entrega será parcelada em sistema de consignação temporária;

7.2. Local de entrega: Setor de Central de Materiais e Esterilização (CME) do HMMG:

7.2.1. Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, no endereço Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, CEP: 13036-902 Parque Itália - Campinas/SP;

7.3. Horário de entrega: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, salvo em situações emergenciais previamente combinadas com a instituição;

7.4. Prazo de entrega: O material deverá ser entregue até as 16:00 do último dia útil que antecede o procedimento;

7.5. Em casos de urgência o material deverá ser entregue em até 12 horas após a solicitação da CME/OPME;

7.6. A retirada dos materiais será realizada no dia útil seguinte a realização do procedimento e deverá respeitar os mesmos horários e condições.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para envio da Nota Fiscal de Faturamento contados da data de envio da solicitação de faturamento;

8.2. Toda empresa deve obrigatoriamente informar na nota fiscal:

8.2.1. O número do empenho ou o número do pedido de origem;

8.2.2. O descritivo simplificado do item;

8.2.3. O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote;

8.2.4. Data da emissão, dados da empresa fornecedora e da REDE MG e número da nota fiscal;

8.2.5. Nome do banco, número da agência e conta;

8.2.6. Nome do paciente, data da cirurgia e código SUS dos materiais conforme planilha enviada pelo setor de OPME;

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa;

8.4. A devolução da fatura não aprovada pela Rede Mário Gatti, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Empresa suspenda o fornecimento dos insumos;

8.5. Após o aceite definitivo, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento conforme contratado, contados da data do aceite da nota;

8.6. O pagamento será efetuado via transferência em conta corrente. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da contratada sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

9.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

9.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

9.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

10.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada com todos seus anexos do processo administrativo no SEI epigrafado;

10.2 – O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8666/93, e vincula-se a proposta da Contratada, que se encontra no documento despacho SEI nº 4344292.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

11.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

11.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.4. A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência sem a anuência da contratante;

11.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

11.1.7. A dissolução da instituição contratada;

11.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

11.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL**

12.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

12.1.1 – No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

---

**DR. SERGIO BISOGNI**

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

---

**HENRIQUE MILHINA MOREIRA**

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

---

**DAFA SURGICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA**

Responsável assinatura: Caroline Daiane Dantas

E-mail: financeiro@dafasurgical.com.br

RG nº: 48.358.778

CPF nº: 375.354.348-94

---



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE DAIANE DANTAS, Usuário Externo**, em 15/09/2021, às 11:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 15/09/2021, às 13:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 15/09/2021, às 14:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 15/09/2021, às 14:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4382361** e o código CRC **70113FFB**.

---



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Campinas, 14 de setembro de 2021.

**CONTRATANTE:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**CONTRATADO:** DAFA SURGICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA

**TERMO DE CONTRATO N°:** 212/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento materiais para cirurgias de coluna cervical anterior e posterior.

ADVOGADO (S) / N° OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas,                    de                    de 2.021.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Caroline Daiane Dantas

Cargo: Administradora

CPF: 375.354.348-94

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE DAIANE DANTAS, Usuário Externo**, em 15/09/2021, às 11:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 15/09/2021, às 13:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 15/09/2021, às 14:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 15/09/2021, às 14:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4382371** e o código CRC **5000D053**.

---